



LEI Nº 486/2024

DARCIÓPOLIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Darcinópolis – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2025 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Darcinópolis – TO é estimada em **R\$ 37.027.263,44 (Trinta e sete milhões, vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Incluem-se neste total, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	32.287.831,19
RECEITAS DE CAPITAL	4.739.432,25
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	37.027.263,44

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em **R\$ 37.027.263,44 (Trinta e sete milhões, vinte e sete mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)** e apresenta, observada a consolidação e o



detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.835.925,00
Gabinete do Prefeito	900.328,83
Secretaria de Agricultura	2.102.188,26
Sec. Infra Estrutura, Habitação e Serviços Públicos	5.424.165,63
Secretaria de Governo	143.325,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças	232.734,62
Secretaria de Administração e Transportes	5.966.507,43
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	595.354,75
Secretaria de Meio Ambiente	137.684,42
Secretaria de Educação e Cultura	11.002.591,99
Fundo Municipal de Saúde	7.079.945,34
Fundo Municipal de Assistência Social	1.606.512,17
TOTAL GERAL	37.027.263,44

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, até o limite de **50% (Cinquenta por cento)** do total da despesa do orçamento do exercício, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e com fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;
 - Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei nº 4.320/64;
 - Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;



- d) Decorrentes de alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), permitindo a criação de novos elementos e subelementos necessários à execução da despesa, desde que respeitem a categoria econômica prevista no orçamento, **mediante autorização do Poder Legislativo.**

II - Efetuar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, **mediante autorização do Poder Legislativo.**

III - Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de convênios firmados com entidades sem fins lucrativos com sede no Município, **mediante autorização do Poder Legislativo;**
- b) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, autorizada a redistribuição prevista no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções de saúde e educação;
- d) Destinados ao pagamento de precatórios judiciais e encargos da dívida pública;
- e) Financiados com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;
- f) Financiados com recursos oriundos do orçamento do Estado do Tocantins para quaisquer despesas;
- g) Abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2025 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS
CNPJ: 25.064.072/0001-23ADM 2021 / 2024

Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2024.



JACKSON SOARES MARINHO
Prefeito Municipal